

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa SPLICE DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.338/0001-54, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.173, de 13 de dezembro de 1984, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à indústria de montagem destinada à produção de jogos eletrônicos de xadrez, no Distrito Industrial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, e posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.805, de 29 de abril de 1993, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, oportunidade em que foi realizada a substituição da linha original da Beneficiária, para a produção de centelhadores de gás, módulos de proteção e aparelhos terminais telefônicos;

Considerando que no curso do presente processo administrativo restou comprovado a inviabilidade do projeto da Incentivada;

Considerando que a inviabilidade do projeto encontra amparo no art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 03020.000217/1998-00, não restou comprovado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa SPLICE DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.338/0001-54.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 24, da Seção I, do Capítulo IV, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.00009/2010-33, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 009/2011, data de referência de 30 de setembro de 2010 (Processo nº 59001.000022/2011-73, fls. 83 a 97), o Parecer DGFI [DFRP/GRB nº 001, de 9 de janeiro de 2012 (fls. 603 a 607), e o Despacho nº 001, de 19 de janeiro de 2012 (fls. 613 e 614), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 63,17% para um nível de 0% de recursos financeiros liberados referente aos Projetos das Empresas AMAPALMA S.A. e CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - AGROPAR, incorporadas pela Empresa AGROPALMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.265/0001-51, localizada no Município de Tailândia, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da Empresa Agropalma S.A, especificamente quanto aos projetos agrícolas das Empresas Amapalma S.A. e Cia. Agroindustrial do Pará - AGROPAR, as quais receberam recursos do Fundo e foram incorporadas à primeira.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 180, DE 3 DE MAIO DE 2012**

Reconhece situação de emergência nos municípios do estado de Pernambuco- PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto Municipal	Data do Decreto	Processo
Afogados da Ingazeira	012	16/04/2012	59050.000827/2012-12
Agua Belas	012	20/02/2012	59050.000829/2012-10
Alagoinha	009	10/02/2012	59050.000830/2012-36
Arapirina	019	20/04/2012	59050.000812/2012-54
Belém do São Francisco	014	12/04/2012	59050.000784/2012-75
Betânia	004	05/04/2012	59050.000820/2012-09
Bodocó	007	08/02/2012	59050.000831/2012-81
Cabrobó	020	10/04/2012	59050.000822/2012-90
Carnaubeira da Penha	006	12/04/2012	59050.000823/2012-34
Caruaru	03	24/04/2012	59050.000832/2012-25
Casinhas	064	23/04/2012	59050.000833/2012-70
Custódia	012	10/04/2012	59050.000785/2012-10
Exu	015	20/04/2012	59050.000814/2012-43
Flores	005	27/03/2012	59050.000733/2012-43
Floresta	05	09/01/2012	59050.000219/2012-16
Garanhuns	008	29/02/2012	59050.000834/2012-14
Granito	022	08/03/2012	59050.000625/2012-71
Iati	008	15/04/2012	59050.000819/2012-76
Iguaracy	004	14/04/2012	59050.000826/2012-78
Itacuruba	012	15/02/2012	59050.000541/2012-37
Itaíba	002	05/01/2012	59050.000835/2012-69
Itapetim	010	23/04/2012	59050.000807/2012-41
Jatobá	008	28/03/2012	59050.000836/2012-11
Jurema	012	18/04/2012	59050.000828/2012-67
Lagoa Grande	015	26/04/2012	59050.000809/2012-31
Moreilândia	014	23/04/2012	59050.000813/2012-07
Orocó	010	23/04/2012	59050.000806/2012-05
Ouricuri	012	12/04/2012	59050.000837/2012-58
Parnamirim	012	24/04/2012	59050.000810/2012-65
Poção	002	01/03/2012	59050.000838/2012-01
Quixabá	006	10/04/2012	59050.000790/2012-22
Salgueiro	008	03/04/2012	59050.000839/2012-47
Santa Cruz	06	16/03/2012	59050.000655/2012-87
Santa Filomena	12	16/04/2012	59050.000808/2012-96
Santa Maria da Boa Vista	028	18/04/2012	59050.000805/2012-52
Santa Terezinha	012	30/03/2012	59050.000789/2012-06
São José do Belmonte	012	04/04/2012	59050.000786/2012-64
São José do Egito	005	18/04/2012	59050.000824/2012-89
Sertânia	008	16/04/2012	59050.000825/2012-23
Serra Talhada	1.593	16/04/2012	59050.000821/2012-45
Tacaimbó	006	23/04/2012	59050.000840/2012-71
Tacaratu	03	17/04/2012	59050.000841/2012-16
Terezinha	001	02/01/2012	59050.000429/2012-04
Terra Nova	002	30/01/2012	59050.000559/2012-39
Trindade	004	02/04/2012	59050.000842/2012-61
Triunfo	017	10/04/2012	59050.000843/2012-13
Tuparetama	04	10/04/2012	59050.000787/2012-17
Verdejante	08	02/04/2012	59050.000811/2012-18
Vertentes	014	23/03/2012	59050.000711/2012-83

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 01.535.521/0001-06, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 084/2011, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2010, no valor de R\$ 514.607,64 na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DA MINISTRA**

Em 3 de maio de 2012

Nº 700 - Ref.: Processo nº 08802.011269/2011-59. Interessado: Tauler Stutz.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1378, de 11 de julho de 2005, publicada no DOU em 12.07.2005, nos termos da NOTA N.º 144/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

MÁRCIA PELEGRINI

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.108, DE 5 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no